



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP
PODER LEGISLATIVO

AO COLENDO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA-SP

REQUERIMENTO Nº 123/2025

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA RESPOSTA:

resposta_requerimento@igarapava.sp.leg.br¹

A Vereadora do Município de Igarapava-SP que abaixo subscreve,

Considerando que entre os deveres do Administrador Público destacam-se o dever de probidade, o dever de eficiência e o dever de prestar contas;

Considerando a precípua função fiscalizatória, de natureza externa, conferida constitucionalmente ao Poder Legislativo;

Considerando que o pedido de informações constitui instrumento essencial para o exercício da fiscalização;

Considerando que compete ao Poder Legislativo fiscalizar os atos do Executivo e garantir o cumprimento das normas vigentes;

Considerando que esta parlamentar necessita de informações detalhadas acerca dos fundamentos jurídicos utilizados para a edição do Decreto Municipal nº 2.841/2024, que regulamenta critérios de pontuação para classificação e distribuição de aulas na rede municipal de educação;

Considerando ainda que a presente solicitação se justifica diante de indícios de que o referido decreto possa ter criado regras não previstas na Lei Complementar Municipal nº 049/2016, especialmente no que se refere a: prazos para apresentação de títulos; exigências de carga horária semanal para pós-graduação; redefinição de critérios e conceitos não estabelecidos em lei; e inclusão de requisitos não respaldados pela legislação educacional federal;

vem respeitosamente submeter este **REQUERIMENTO** ao Plenário desta Augusta Casa Legislativa, com o objetivo de **solicitar**, através da Câmara Municipal, ao Excelentíssimo Sr. Dr. José Humberto Lacerda Rodrigues, Chefe do Poder Executivo Municipal solicitar as seguintes informações/documentos:

1. Qual o embasamento jurídico utilizado para estabelecer prazos, restrições ou limitações não descritas na LC 049/2016?
2. Quais normas federais fundamentam a exigência de carga horária semanal ou modalidade específica para cursos de pós-graduação?



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP
PODER LEGISLATIVO

3. Qual o motivo da alteração dos critérios legais de títulos e sua pertinência com o “campo de atuação”?
4. Por qual razão foram incluídos critérios e exigências não previstos na legislação municipal?

Câmara Municipal de Igarapava-SP, 01 de dezembro de 2025.

Ana Luiza Rilko Mattar.
ANA LUIZA RILKO MATTAR

Vereadora da Câmara Municipal de Igarapava

Protocolo 01/12/25 10:40hrs
Câmara Municipal de Igarapava
no. 2.3409-1331-1

Câmara Municipal de Igarapava
Sílvia Maria Carrer
Assessora da Presidência